



**1.ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SOUSEL**

**RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL DO CONCELHO DE  
SOUSEL**

**MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA**

VERSÃO FINAL

Sousel, novembro de 2025



## FICHA TÉCNICA

### **Coordenação geral**

Eng.º Manuel Valério (Presidente da Câmara Municipal de Sousel)

### **Apoio Técnico CM de Sousel**

Eng.º António Dâmaso (Vereador da Câmara Municipal de Sousel)

Arq.ª Alexandra Fale (Chefe da Divisão de Urbanismo, Ambiente, Qualidade e Intervenção)

Arq.ª Teresa Patrão (Técnica Superior)

Dr. Nuno Fernandes (Técnico Superior)

### **Diretor Executivo e coordenador técnico**

Ricardo Tomé (Geógrafo Físico, Msc.)

### **Gestão de projeto**

Ana Isabel Rodrigues (Geógrafa)

### **Colaboradores técnicos**

Ana Isabel Marques (Jurista)

Bogdan Jaranovic (Geógrafo)

Fernando Cabrita (Geógrafo)

Isabel Moraes Cardoso (Jurista)

Jaime Valle (Jurista)

João Marcelino (Geógrafo)

Mónica Sagreiro (Geógrafa)

Rui Mataloto (Arqueólogo)

Sofia Delgado (Eng.ª Química)

Tiago Sousa (Geógrafo)

## **ESTRUTURA DO PLANO**

### **VOLUME I**

Do âmbito e contexto ao enquadramento territorial e quadro de referência estratégico do PDM

### **VOLUME II**

Do conhecimento biofísico ao ordenamento do território

### **VOLUME III**

Da população à socioeconomia

### **VOLUME IV**

Sistema urbano e linhas estruturantes

### **VOLUME V**

Do conhecimento do Património à sua valorização

### **VOLUME VI**

Do estado do ordenamento do território à estratégia de desenvolvimento

### **VOLUME VII**

Planeamento, ordenamento e desenvolvimento do território - condicionantes

### **Volume VIII**

Planeamento, ordenamento e desenvolvimento do território - ordenamento

### **VOLUME IX**

Regulamento do PDM de Sousel

### **VOLUME X**

Avaliação Ambiental Estratégica. Relatório dos Fatores Críticos para a Decisão

### **VOLUME XI**

Avaliação Ambiental Estratégica. Relatório Ambiental

**VOLUME XII**

Avaliação Ambiental Estratégica. Resumo Não Técnico

**VOLUME XIII**

Elementos complementares

## ÍNDICE GERAL DO PLANO

### VOLUME I. DO ÂMBITO E CONTEXTO AO ENQUADRAMENTO TERRITORIAL E QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO DO PDM

#### PARTE I. DA POLÍTICA DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SOUSEL

- I.1. Território, Sociedade e o PDM como Instrumento de Planeamento
- I.2. Planeamento e ordenamento do território. Da política nacional ao PDM de Sousel
- I.3. O PDM de Sousel. Da Dinâmica ao Procedimento de Revisão
- I.4. O PDM de Sousel de 2.ª Geração. Ambição e objetivos da revisão
- I.5. Metodologia e estrutura do PDM

#### PARTE II. DO ENQUADRAMENTO TERRITORIAL AO QUADRO DE REFERÊNCIA

- II.1. Enquadramento Territorial
- II.2. Quadro de referência estratégico

### VOLUME II. DO CONHECIMENTO BIOFÍSICO AO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

#### PARTE III. SISTEMA BIOFÍSICO E AMBIENTAL

- III.1. O conhecimento biofísico e ordenamento do território
- III.2. O clima e o PDM de Sousel
- III.3. Geomorfologia. Do quadro morfoestrutural aos fenómenos perigosos
- III.4. Hidrogeologia
- III.5. Hidrografia e hidrologia
- III.6. Solos. Famílias e tipos
- III.7. Ocupação do solo
- III.8. Valores Naturais
- III.9. Fenómenos perigosos – Uma Análise Integrada

**VOLUME III. DA POPULAÇÃO À SOCIOECONOMIA**

**PARTE IV. AS PESSOAS E A SOCIOECONOMIA**

IV.1. População

IV.2. Base Socioeconómica

**VOLUME IV. SISTEMA URBANO E LINHAS ESTRUTURANTES**

**PARTE V. SISTEMA URBANO E LINHAS ESTRUTURANTES**

V.1. Estrutura de povoamento e sistema urbano

V.2. Equipamentos

V.3. Infraestruturas

V.4. Acessibilidades e mobilidade territorial

V.5. O ruído

**VOLUME V. DO CONHECIMENTO DO PATRIMÓNIO À SUA VALORIZAÇÃO**

**PARTE VI. DO CONHECIMENTO DO PATRIMÓNIO À SUA VALORIZAÇÃO**

VI.1. Conhecer para valorizar o património

**VOLUME VI. DO ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO À ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO**

**PARTE VII. DO ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO A UMA ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO**

VII.1. Ordenamento do território e desenvolvimento e o PDM de Sousel

VII.2. A auscultação dos atores locais. Um contributo fundamental para o planeamento e desenvolvimento

VII.3. A situação existente e o quadro de fundo para a concretização da estratégia para o desenvolvimento

VII.4. A concretização da estratégia rumo ao desenvolvimento sustentável do concelho

**VOLUME VII. PLANEAMENTO, ORDENAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO - CONDICIONANTES**

**PARTE VIII. PLANEAMENTO, ORDENAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO**

VIII.1. As condicionantes ao uso do solo

**VOLUME VIII. PLANEAMENTO, ORDENAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO - ORDENAMENTO**

VIII.2. Proposta de ordenamento

VIII.3. Compatibilidade e conformidade do PDM revisto com os IGT em vigor

#### VIII.4. Gestão e operacionalização do PDM de Sousel

##### **VOLUME IX. REGULAMENTO DO PDM DE SOUSEL**

##### **PARTE IX. REGULAMENTO DO PDM DE SOUSEL**

##### **VOLUME X. AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA. RELATÓRIO DOS FATORES CRÍTICOS PARA A DECISÃO**

##### **PARTE X. AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA**

##### **X.1. Relatório dos Fatores Críticos para a Decisão**

##### **VOLUME XI. AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA. RELATÓRIO AMBIENTAL**

##### **X.2. Relatório Ambiental**

##### **VOLUME XII. AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA. RESUMO NÃO TÉCNICO**

##### **X.3. Resumo Não Técnico**

##### **VOLUME XIII. ELEMENTOS COMPLEMENTARES**

##### **MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA DA RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL**

##### **MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL**

##### **PARTE XI. PONDERAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO E DISCUSSÃO PÚBLICA**

**ÍNDICE**

1. Enquadramento Legal.....	8
2. Metodologia Orientadora.....	10
3. Proposta de RAN bruta.....	12
4. Propostas de Exclusão da RAN .....	13
4.1.1. Fundamentos que justificam as propostas de exclusão.....	13
4.1.2. Identificação e justificação das propostas de exclusão da RAN .....	13
5. Proposta de RAN Final.....	17
6. Legislação.....	18

**ÍNDICE DE QUADROS**

Quadro 3.1. RAN bruta por critério de delimitação .....	12
Quadro 4.1. Identificação e justificação das áreas propostas para exclusão da RAN.....	15
Quadro 5.1. Síntese dos valores da RAN bruta, RAN proposta e exclusões em hectares.....	17

## 1. ENQUADRAMENTO LEGAL

De acordo com o preâmbulo do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RJAN)<sup>1</sup>, a RAN “constitui um instrumento de disponibilização do solo agrícola para os agricultores e contribui para a fixação da população ativa na agricultura, para a valorização da paisagem, para o melhoramento da estrutura fundiária e para o fomento da agricultura familiar”. Desta feita, a RAN compreende o “conjunto das áreas que em termos agroclimáticos, geomorfológicos e pedológicos apresentam maior aptidão para a atividade agrícola” (*cf.* n.º 1 do artigo 2.º do RJAN).

Enquanto restrição de utilidade pública, o respetivo regime territorial estabelece diversos condicionamentos à utilização não agrícola do solo, identificando quais as utilizações permitidas, em função dos objetivos para os vários tipos de terras e solos (*cf.* n.º 2 do artigo 2.º do RJAN).

Constituem **objetivos gerais da RAN** (artigo 4.º do RJAN):

- a. proteger o recurso solo, elemento fundamental das terras, como suporte do desenvolvimento da atividade agrícola;
- b. contribuir para o desenvolvimento sustentável da atividade agrícola;
- c. promover a competitividade dos territórios rurais e contribuir para o ordenamento do território;
- d. contribuir para a preservação dos recursos naturais;
- e. assegurar que a atual geração respeite os valores a preservar, permitindo uma diversidade e uma sustentabilidade de recursos às gerações seguintes pelo menos análogos aos herdados das gerações anteriores;

---

<sup>1</sup> Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 199/2015, de 16 de setembro, 11/2023, de 10 de fevereiro e 36/2023, de 26 de maio.

- f. contribuir para a conectividade e a coerência ecológica da Rede Fundamental de Conservação da Natureza;
- g. adotar medidas cautelares de gestão que tenham em devida conta a necessidade de prevenir situações que se revelem inaceitáveis para a perenidade do recurso “solo”.

Consagra o artigo 11.º do RJRAN que “as áreas da RAN são obrigatoriamente identificadas nas plantas de condicionantes dos planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal”, nos quais se inscreve a figura de Plano Diretor Municipal (PDM). Por sua vez, o n.º 1 do artigo 13.º do RJRAN sustenta que a delimitação da RAN ocorre no âmbito da elaboração, alteração ou revisão de um plano territorial de âmbito intermunicipal ou municipal, acrescentando o n.º 4 do artigo 13.º, em conjugação com o n.º 1 do artigo 14.º, que compete à Câmara Municipal proceder à delimitação da RAN.

Nestes termos, considerando que o PDM de Sousel se encontra em processo de revisão, ao abrigo dos artigos 13.º e 14.º do RJRAN, em articulação com o artigo 13.º do RJIGT que estabelece a obrigatoriedade dos IGT identificarem “(...) designadamente as áreas de reserva agrícola”, o Município de Sousel intenta promover a revisão da RAN.

Com a presente memória descritiva pretende-se, assim, apresentar a proposta de RAN Bruta para o concelho de Sousel, identificando a metodologia em que assentou a delimitação, bem como as propostas de exclusão e respetiva fundamentação, bem como o fim a que se destinam, de acordo com o teor do artigo 12.º do RJRAN.

## 2. METODOLOGIA ORIENTADORA

A metodologia subjacente à presente memória descritiva procura responder ao teor do artigo 12.º do RJRAN, dividindo-se a mesma, para o efeito, em três partes:

- a. a primeira, que se apresenta, relativa à proposta de RAN Bruta;
- b. a segunda, relativa às propostas de exclusão;
- c. a terceira, referente à proposta de RAN final.

Considerando a mais-valia da concertação prévia entre as entidades envolvidas no processo de delimitação da RAN, tomou-se como princípio metodológico orientador a realização de diversas reuniões setoriais prévias, nomeadamente, com a competente Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo (DRAPAL). Dessas reuniões resultaram as diretrizes para a delimitação da RAN Bruta e para a necessidade de fundamentação das eventuais exclusões.

Neste sentido, a **delimitação da proposta de RAN Bruta** decorreu da integração:

1. dos **solos com capacidade de uso A, B e Ch**, com representatividade na mancha igual ou superior a 50%, ou quando a soma de duas classes a integrar a RAN respeitam o mesmo limiar de dominância (por exemplo: Bs 30% + Ch 30%);
2. dos **solos Aluviossolos e Solos de Baixa** (Coluviossolos), com representatividade na mancha igual ou superior a 50%, ou quando a soma de duas classes respeita o mesmo limiar de dominância, tendo com esta orientação sido integrados na proposta de RAN Bruta os tipos de solo:
3. da tomada em consideração dos **perímetros urbanos** que constam nos PTAM eficazes, transpostos das respetivas plantas de ordenamento, de acordo com o n.º 3 do artigo 8.º e do n.º 1 do artigo 10.º, do RJRAN<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Decreto-Lei n.º 73/2009, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro (primeira alteração do RJRAN).

A proposta da RAN foi concretizada com base na cartografia de base vetorial de referência à escala 1: 10 000 e nos ortofotomapas 1:10 000 (DGT, 2021) georreferenciados no sistema de coordenadas PT-TM06/ETRS89, e suportada por trabalho de campo e apoiada pelas potencialidades de gestão e manipulação de informação geográfica conferida pelos sistemas de informação geográfica (SIG). As propostas de **RAN bruta e RAN final** são apresentadas no sistema de coordenadas da cartografia de base enunciada.

### 3. PROPOSTA DE RAN BRUTA

O concelho de Sousel totaliza uma área de 279,32 km<sup>2</sup> (CAOP, 2020). Com a aplicação dos critérios de delimitação previstos no quadro do RJRAN, anteriormente enunciados e validados pela competente DRAP do Alentejo, a Proposta de RAN Bruta perfaz 117,01 km<sup>2</sup> (41,9% da área do concelho) (vd. Quadro 3.1.)

Quadro 3.1. RAN bruta por critério de delimitação

CRITÉRIO	SUPERFÍCIE (HA)	%
Solos das classes de capacidade de uso A, B e Ch	11789	42,2
Solos classificados como baixas aluvionares e coluviais	1734	6,2
Total de RAN Bruta proposta*	11701	41,9
Total de RAN eficaz	11761	42,1
Área do concelho	27932	100

\* O total da RAN Bruta não é igual à soma das áreas abrangidas pela aplicação dos vários critérios, porque foram retiradas as áreas sobrepostas

As áreas a integrar a RAN bruta são definidas, *grosso modo*, pelos solos com elevada capacidade de uso localizando-se, essencialmente nas freguesias de Casa Branca e do Cano (vd. Peça Gráfica VIII.1. Proposta de RAN Bruta).

## 4. PROPOSTAS DE EXCLUSÃO DA RAN

### 4.1. FUNDAMENTOS QUE JUSTIFICAM AS PROPOSTAS DE EXCLUSÃO

De acordo com o preceituado no n.º 3 do artigo 12.º do RJRAN, na elaboração da proposta de delimitação da RAN deve ser ponderada a necessidade de exclusão de áreas com edificações legalmente licenciadas ou autorizadas, bem como das destinadas à satisfação das carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e de infraestruturas. As razões que justificam, por tipologia, as propostas de exclusão da RAN do concelho de Sousel prendem-se essencialmente com:

- I. ajustamentos resultantes de **acertos dos limites do perímetro urbano** com limites físicos (cadastrado ou vias) devido a desfasamentos da cartografia em vigor que, na sua maioria, têm uma expressão reduzida e em solo já edificado;
- II. integração de **espaços de equipamentos ou infraestruturas** existentes ou programados na Planta de ordenamento, tanto em solo urbano como em solo rústico;
- III. áreas destinadas a atividades **industriais e/ ou explorações de recursos energéticos e geológicos**;
- IV. **solo urbano – perímetro urbano.**

### 4.2. IDENTIFICAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE EXCLUSÃO DA RAN

Do cruzamento da proposta de ordenamento com as áreas incluídas na RAN Bruta, resultou um conjunto de **13 situações de exclusão** desta restrição de utilidade pública, identificados e justificados no Quadro 4.1, com a devida correspondência na peça gráfica VIII.2 Proposta de exclusões da RAN bruta, totalizando cerca de **17,91 ha**. Os pedidos de exclusão da RAN correspondem, assim, apesar de ser um valor significativo em termos absolutos, a apenas

0,15% da RAN Bruta<sup>1</sup> (Quadro 5.1).

---

<sup>1</sup> Valores sem considerar as áreas sobrepostas na RAN Bruta, decorrentes dos diversos motivos que justificam a integração na RAN (tipo e capacidade de uso dos solos).

Quadro 4.1. Identificação e justificação das áreas propostas para exclusão da RAN

ID	Lugar	RAN (origem)	Área (m <sup>2</sup> )	Classificação do solo	Qualificação do solo	Tipologia exclusão	Justificação
1	Casa Branca	Capacidade de uso	2846	Solo urbano	Espaços de Uso Especial: Espaços de equipamentos	I	Acertos dos limites do perímetro urbano
2	Casa Branca	Capacidade de uso	1651	Solo urbano	Espaços Habitacionais	I	Acertos dos limites do perímetro urbano
3	São Bartolomeu	Capacidade de uso	8008	Solo rústico	Espaços de atividades industriais	III	Áreas destinadas a atividades industriais
4	São Bartolomeu	Capacidade de uso	101801	Solo rústico	Espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos	III	Áreas destinadas a explorações de recursos geológicos
5	Rascoa	Capacidade de uso e solo	9923	Solo rústico	Espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos	III	Áreas destinadas a explorações de recursos geológicos
6	Almadafe	Capacidade de uso	20255	Solo urbano	Espaços urbanos de baixa densidade	IV	Solo urbano – perímetro urbano
7	Cano	Capacidade de uso	12323	Solo rústico	Espaços destinados a equipamento, infraestruturas e outras estruturas ou ocupações	II	Integração de espaços de equipamentos ou infraestruturas existentes ou programados na Planta de ordenamento
8	Cano	Capacidade de uso	4466	Solo rústico	Espaços destinados a equipamento, infraestruturas e outras estruturas ou ocupações	II	Integração de espaços de equipamentos ou infraestruturas existentes ou programados na Planta de ordenamento
9	Monte das Barrocas	Capacidade de uso e	4222	Solo rústico	Espaços destinados a equipamento, infraestruturas e	II	Integração de espaços de equipamentos ou infraestruturas existentes ou programados na Planta de ordenamento

ID	Lugar	RAN (origem)	Área (m <sup>2</sup> )	Classificação do solo	Qualificação do solo	Tipologia exclusão	Justificação
		solo			outras estruturas ou ocupações		
10	EM 508 – Ribeira de Alcórrego	Capacidade de uso	2073	Solo rústico	Solo rústico – Espaços agrícolas	II	Área destinada à ampliação da EM 508 e criação de novas infraestruturas, nomeadamente acessos e uma ponte de ligação ao concelho de Avis
11	Oeste de Sousel (EM372)	Capacidade de uso	7610	Solo rústico	Espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos	III	Áreas destinadas a explorações de recursos energéticos – instalação de uma unidade industrial de produção de biometano
12	Sousel	Capacidade de uso e solo	3746	Solo urbano	Espaços de atividades económicas	IV	Área destinada à ampliação da atual área de atividades económicas de Sousel.
13	Sousel	Capacidade de uso e solo	171	Solo urbano	Espaços Habitacionais	IV	Solo urbano – perímetro urbano

## 5. PROPOSTA DE RAN FINAL

A proposta de RAN final apresentada (*vd.* peça gráfica VIII. Proposta de exclusões da RAN Bruta e RAN final), resultante da aplicação da metodologia descrita, ocupa 11684 ha, o que representa cerca de 41,8 % do território municipal (*vd.* Quadro 5.1 ).

Quadro 5.1. Síntese dos valores da RAN bruta, RAN proposta e exclusões em hectares

<b>RAN Bruta (sem sobreposições)</b>	<b>11701</b>
<b>Exclusões propostas (sem sobreposições)</b>	<b>17,91</b>
<b>Peso das exclusões propostas na RAN bruta (%)</b>	<b>0,15</b>
<b>RAN proposta (sem sobreposições)</b>	<b>11684</b>
<b>Peso da RAN proposta na área do concelho (%)</b>	<b>41,8</b>
<b>RAN em vigor</b>	<b>11761</b>
<b>Peso da RAN em vigor na área do concelho (%)</b>	<b>42,1</b>
<b>Variação da área ocupada pela RAN do concelho (%)</b>	<b>- 0,65</b>

## 6. LEGISLAÇÃO

Deliberação da Câmara Municipal de Sousel para a revisão do PDM, publicada pelo Aviso 3030/2021, de 18 de fevereiro.

Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, que aprova o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro.

Plano Diretor Municipal de Sousel, publicado através da RCM n.º 130/1999, de 26 de outubro.